



**Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude**  
**CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO**  
**4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /**  
**7610 (Fax) E-mail de contato: caopij@mp.to.gov.br**

## **NOTA TÉCNICA SOBRE A TIPICIDADE DA VENDA DE** **BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

É crescente o número de decisões oriundas do Tribunal de Justiça Tocantinense apontando a atipicidade da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

A Tese defendida por alguns e que vem sendo acampada pelo Judiciário Tocantinense defende que o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente não abrange bebida alcoólica, pois supostamente, a sistemática do Estatuto diferenciaria bebida alcoólica de substância que causa dependência física ou psíquica.

Tal fato poderia ser aferido no artigo 81 do Estatuto, especificamente nos incisos I e II, sob a alegação de que se o legislador previu expressamente a proibição da venda de bebida alcoólica no artigo 81 e não o fez especificamente no artigo 243, tal fato consistiria na não penalização da conduta descrita no artigo 81.

Defende-se também que o artigo 243 do ECA seria uma *norma penal em branco*, cuja aplicabilidade estaria condicionada a expedição de uma Portaria do Ministério da Saúde especificando quais são os “produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”.



**Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotoria da Infância e Juventude**  
**CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO**  
**4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /**  
**7610 (Fax) E-mail de contato: caopij@mp.to.gov.br**

Por fim, argumenta-se que a entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes já está previsto na Lei de Contravenções Penais, com pena de prisão simples de 02 meses a 01 ano, ou multa. Assim, com base no princípio da especialidade, esta seria a lei a ser aplicada.

Diante do exposto, considerando a repercussão e os efeitos danosos que advirão da manutenção de tal posicionamento pelo Judiciário Tocantinense e com o intuito de fomentar e auxiliar aos Promotores de Justiça na interposição de recursos contra eventuais decisões que pugnem pela atpicidade da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, o CAOPIJ publica a presente Nota Técnica, sem caráter vinculativo, com fulcro no artigo 48, inciso II, Lei Complementar Estadual nº 51/2008, nos termos que se seguem:

**A – O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao prevê no artigo terceiro que A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.** (grifos não constantes no original);

**B-** Não há dúvidas quanto à titularidade de direitos por parte de crianças e adolescentes, portanto, merecedores de atenção especial diante da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, devendo receber dos pais, sociedade e poder público, respeito, dignidade e proteção integral. Assim, ocorrendo afetação aos seus direitos, há nitidamente necessidade de se coibir tais ofensas, seja quem for o responsável por tal violação.

**Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotoria da Infância e Juventude**  
**CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO**  
**4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /**  
**7610 (Fax) E-mail de contato: caopij@mp.to.gov.br**

C- A vedação constante no artigo 81, II , do Estatuto é uma norma **PREVENTIVA**, supostamente capaz de evitar que o crime previsto no artigo 243 do ECA se concretize. Assim, não há dúvidas quanto ao fato de que o legislador ao prever como conduta típica a venda, o fornecimento, a ministração ou entrega, de qualquer forma, a criança ou adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, não exclue a bebida alcoólica. Isso porque a disposição de prevenção (Título III do ECA), contida no art. 81, é meramente exemplificativa, podendo ser ampliada, por exemplo, através de portarias e legislação específica (federal, estadual e municipal), variando o tipo de sanção.

D- VALTER KENJI ISHIDA<sup>1</sup>, ao tratar da natureza do rol do artigo 81, esclarece que "**O rol elencado não é taxativo, podendo ser ampliado, mas tão-somente pela atuação do Juiz da Infância e da Juventude.**" Assim, não pairam dúvidas quanto ao fato de que o rol previsto no artigo 81 do ECA é de natureza exemplificativa, podendo o magistrado, através de uma portaria, fazer um regramento preventivo; portanto, a alegada 'diferenciação' feita pelo art. 81 do ECA é, na verdade, 'apontamento exemplificativo', não podendo ser interpretado, jamais, como 'tratamento diferenciado' e, assim, ser invocado para alegar não tipificação pelo artigo 243 do mesmo dispositivo legal.

E- Não há que se confundir um tipo penal aberto (detentor de uma descrição incompleta da conduta proibida, competindo ao intérprete a atribuição de completar o tipo, respeitados os limites e as indicações nele contido) e a norma penal em branco (cuja aplicabilidade depende de outro dispositivo legal que a completará). O artigo 243 do ECA é um tipo penal aberto, posto que não condiciona a sua aplicabilidade a nenhum outro

<sup>1</sup>Estatuto da criança e do adolescente – doutrina e jurisprudência. 6ªed. São Paulo: Atlas. 2005, p. 120.

**Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude**  
**CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO**  
**4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /**  
**7610 (Fax) E-mail de contato: caopij@mp.to.gov.br**

dispositivo legal (lei, regulamento, portaria), de forma que a sua interpretação deverá ser feita com base na doutrina jurídica e em outros ramos de conhecimento.

**F-** Como facilitador a interpretação do artigo 243 do ECA, pode-se utilizar a inserção do alcoolismo, pela OMS, à Classificação Internacional das Doenças e como Diretriz da Política Nacional do Alcool- Decreto 6117, de 22 de maio de 2007<sup>2</sup>- nas medidas para redução do uso indevido.

**G-** Ressalte-se que o anexo II do Decreto 6117, de 22 de maio de 2007, que versa sobre o conjunto de medidas para reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas na população brasileira, no item 5, referente à redução da demanda de álcool por populações vulneráveis, tem como meta **intensificar a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nos arts. 79, 81, incisos II e III, e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Ora, porque a Política Nacional sobre o Alcool tem como meta

**2** **DECRETO Nº 6.117, DE 22 DE MAIO DE 2007.**

Aprova a Política Nacional sobre o Alcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º-Fica aprovada a Política Nacional sobre o Alcool, consolidada a partir das conclusões do Grupo Técnico Interministerial instituído pelo **Decreto de 28 de maio de 2003**, que formulou propostas para a política do Governo Federal em relação à atenção a usuários de álcool, e das medidas aprovadas no âmbito do Conselho Nacional Antidrogas, na forma do Anexo I.

Art. 2º-A implementação da Política Nacional sobre o Alcool terá início com a implantação das medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade a que se refere o Anexo II.

Art. 3º-Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão considerar em seus planejamentos as ações de governo para reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas na população brasileira.

Art. 4º-A Secretaria Nacional Antidrogas articulará e coordenará a implementação da Política Nacional sobre o Alcool.

Art. 5º-Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2007; 186º-da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA



**Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotoria da Infância e Juventude**  
**CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO**  
**4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /**  
**7610 (Fax) E-mail de contato: caopij@mp.to.gov.br**

intensificar o cumprimento do disposto no artigo 243 do ECA, senão porque o álcool se enquadra perfeitamente nos “produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”? A resposta é evidente.

**H-** Por fim, resta claro que o artigo 63,I, da Lei de Contravenções Penais, de 1941, que prevê como Contravenção *servir* bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos, foi REVOGADO tacitamente pela superveniência de norma penal mais ampla que pune a venda, fornecimento, ministração ou entrega entre outros produtos, bebidas alcoólicas, ante ao seu poder viciante.

Palmas, 26 de Março de 2013.

**SIDNEY FIORI JÚNIOR**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador do CAOPIJ**